



LEI N.º 2.172

DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Boletim Oficial da
Prefeitura Lei nº 2.172
de 01 de Setembro de 2003
Goiá, 01 de Setembro de 2003


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E O FUNDO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento
imediato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional:

I – a manutenção de relações de cooperação
junto ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –
CONSEA;

II – o assessoramento ao Prefeito quanto às
diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar a serem
implementadas no Município;

III – articular e mobilizar a sociedade civil
organizada no tocante às ações definidas como prioritárias pelo
Município;

IV – propor ações de registro das doações
visando o cadastramento de entidades e pessoas interessadas em
participar dos programas da Política de Segurança Alimentar e
Nutricional;





Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto por quinze conselheiros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, que representarão o governo e a sociedade civil, assim estabelecidos:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar:

- a) Secretaria Executiva da Renda Cidadã Estadual;
- b) Secretaria da Promoção Social;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria de Desenvolvimento e Tecnologia;
- e) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil que atuem ou prestem relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados à segurança alimentar:

- a) Caixa Econômica Federal;
- b) Banco do Brasil;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Loja Maçônica Estrela do Oriente II;
- e) Conselho de Ministros Evangélicos de Goianésia;
- f) Igreja Assembléia de Deus;
- g) Sociedade São Vicente de Paulo;
- h) Rotary Club de Goianésia;
- i) Lions Club de Goianésia;



j) Igreja Católica.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidido por um dos seus membros representantes de órgãos governamentais, eleito pelos próprios conselheiros, e secretariado por um representante da sociedade civil;

§ 2º - O mandato dos membros representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil se encerrará juntamente com o fim de seus respectivos vínculos com os órgãos e entidades de origem, ou com mudança de domicílio do Município.

§ 3º - Serão automaticamente nomeados pelo Prefeito Municipal os novos representantes.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e áreas de atuação:

I – um representante da Câmara Municipal de Goianésia, indicado pelo Presidente da Câmara;

II – um representante do Ministério Público;

III – um representante de órgão de comunicação, escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir câmaras temáticas permanentes e grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, compostos por conselheiros ou titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil.



Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria da Promoção Social.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional formado por recursos financeiros provenientes das ações da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e de seus programas, gerenciado pela Secretaria da Promoção Social, mediante a deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e três (1º.09.2003). 50º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal